



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br – pmp@pompeia.sp.gov.br
Rua Dr. José de Moura Resende 572 – Caixa Postal n.º 1 – CEP 17580-000 – Fone/Fax (14) 34051500

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA LEI Nº 3.376, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Pompeia e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de junho de 2026, revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Pompeia, no percentual de 4% (quatro por cento), incidente sobre os vencimentos do mês de maio de 2026, correspondente à reposição inflacionária com base no Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas (IPC-BR/FGV), referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º A revisão prevista nesta Lei é extensiva aos inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 23 de junho de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA LEI Nº 3.377, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores públicos da Câmara Municipal de Pompeia e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de junho de 2026, revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pompeia, no percentual de 4% (quatro por cento), incidente sobre os vencimentos do mês de

maio de 2026, correspondente à reposição inflacionária com base no Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas (IPC-BR/FGV), referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º A revisão prevista nesta Lei é extensiva aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Pompeia.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 23 de junho de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA LEI Nº 3.378, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei de orçamento para o ano de 2027 e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2027, compreendendo:

I - as orientações gerais de elaboração e execução;

II - as prioridades e metas operacionais;

III - as metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável

para a dívida municipal;

IV - as alterações na legislação tributária municipal;

V - as disposições relativas à despesa com pessoal;

VI - outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas e de riscos fiscais, bem como o de prioridades operacionais, além de outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, nisso observado os seguintes objetivos:

I - combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social, por meio de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais e ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade;

II - buscar maior eficiência arrecadatória, mediante o aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança e fiscalização dos tributos municipais, visando ao equilíbrio das contas públicas;

III - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, especialmente aos segmentos economicamente mais vulneráveis, garantindo o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde;

IV - prestar assistência à criança e ao adolescente, assegurando seus direitos fundamentais e promovendo políticas de proteção, educação e desenvolvimento social;

V - promover o desenvolvimento econômico do Município, por meio do incentivo às atividades produtivas, ao comércio local e à geração de emprego e renda;

VI - melhorar a infraestrutura urbana e rural, com investimentos em pavimentação, saneamento básico, iluminação pública e manutenção de vias;

VII - apoiar estudantes de baixa renda na realização do ensino médio, técnico e superior, por meio de programas de incentivo, transporte e assistência estudantil;

VIII - reestruturar e modernizar os serviços administrativos, com o objetivo de aumentar a eficiência da gestão pública e melhorar o atendimento ao cidadão;

IX - preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável, mediante ações de conservação, educação ambiental e gestão adequada dos recursos naturais;

X - fortalecer a transparência e o controle da gestão pública, incentivando a participação popular e o acompanhamento das ações governamentais.

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei, bem como as normas da Constituição, Lei

Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º O orçamento fiscal e o da seguridade social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027 obedecerá às seguintes disposições:

I - cada programa detalhará as necessárias ações operacionais, identificadas, com valores e metas físicas, sob a forma de Atividade, Projeto ou Operação Especial;

II - desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as sobreditas ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;

III - a distribuição dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - a estimativa da receita considerará a arrecadação dos três últimos exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da taxa inflacionária para o biênio 2026/2027;

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de setembro de 2026;

VI - novos projetos serão dotados se orçamentariamente supridos os que estão em andamento no exercício de 2026 e desde que atendidos os gastos de

conservação do patrimônio público.

Art. 5º As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento suas propostas parciais até 31 de agosto de 2026.

Art. 6º A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de agosto de 2026.

Art. 7º Para atender ao art. 4º, parágrafo único, “d”, da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita às despesas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, conforme o apresentado no Anexo de Riscos Fiscais, que acompanha a presente Lei.

Art. 9º Até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para os fins do art. 167, VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, no âmbito da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 10. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% (vinte e cinco por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2026, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

- I - atendimento direto e gratuito ao público;
- II - certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- III - aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% (oitenta por cento) da receita

total;

IV- compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal, nos moldes da Lei Federal 12.527, de 2011;

V - prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo;

VI - remuneração dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito.

Parágrafo Único. O repasse às entidades do terceiro setor será precedido pela lei específica de que trata o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e por expressa manifestação do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, em sua página eletrônica, o projeto de lei orçamentária, resumido em face dos seguintes agregados:

I - Órgão orçamentário;

II - Função de governo;

III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 13. No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, poderão ser apresentados os projetos de interesse geral do Município, os quais subsidiarão as audiências públicas de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - novas obras, se não atendidas as que estão em andamento, ressalvados os casos de reparos ou outras obras emergenciais para prevenção de perigo ou risco para a municipalidade;

III - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

IV - obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil, ressalvados os casos excepcionais previstos no inciso II;

V - ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII- pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII- pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores;

IX - pagamento de verbas de gabinete aos vereadores;

X - pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 15 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual,

o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão desdobradas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros estarão evidenciados em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias.

Art. 16. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das verbas orçamentárias.

§ 2º Da limitação serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 17. Desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente

ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I - concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art.

37 da Constituição.

V - realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI - criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

VII - reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 18. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não

ultrapasse o percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) da Receita Corrente Líquida auferida ao final do exercício anterior ao início de sua realização.

Art. 19. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20. As metas e as prioridades para 2027 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - revogação das isenções tributárias que não mais atendam ao interesse público e à justiça fiscal;

III - cobrança de taxa ou tarifa do serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, nos termos do art. 35, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

IV - revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;

V - atualização da Planta Genérica de Valores conforme a realidade do mercado imobiliário;

VI - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;
VII - municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

- I - revisão ou aumento na remuneração;
- II - concessão de adicionais e gratificações;
- III - criação e extinção de cargos;
- IV - revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único. As iniciativas autorizadas neste artigo dependem de saldo orçamentário, obedecendo às restrições apresentadas no artigo 17 desta lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 23. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do exercício subsequente.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o "caput" deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade da manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a prorrogar sua validade, condicionada à existência de disponibilidade financeira para sua cobertura.

Art. 25. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 15 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão excluídas.

Art. 26. Fica vedado ao Poder Executivo repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

Art. 27. Ao final de cada exercício financeiro, a Câmara Municipal recolherá à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 28. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido realizado à Prefeitura.

Art. 29. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada.

Art. 30. Os anexos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias prevalecerão sobre os anexos do Plano Plurianual vigente, promovendo sua atualização e compatibilização, ficando estes automaticamente ajustados às disposições desta Lei.

Parágrafo único. Verificada divergência entre os anexos do Plano Plurianual e os desta Lei, considerar-se-ão automaticamente alteradas as metas, prioridades, programas, ações e respectivos valores do Plano Plurianual, naquilo que forem incompatíveis.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 30 de junho de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

Obs: A íntegra dos anexos da presente Lei consta na publicação digital nos portais eletrônicos www.pompeia.sp.gov.br e www.pompeia.sp.leg.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI Nº 3.379, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no Município de Pompeia e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra Criança e Adolescente no Município de Pompeia.

Art. 2º Esta lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência e estabelece medidas de proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: a criança e o adolescente são sujeitos de direito e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e gozam de proteção integral, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.069/1990, e de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha de violência;

II - interesse superior da criança e do adolescente: a criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhes disserem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica;

III - prioridade absoluta: a criança e o adolescente têm direito à atuação prioritária para a proteção diante de ameaça ou violação aos seus direitos, que compreende a preferência:

- a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
- c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas; e
- d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus

IV - intervenção mínima e precoce: a criança e o adolescente têm o direito à intervenção

precoce mínima e urgente das autoridades competentes, tão logo a situação de perigo seja conhecida;

V - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio;

VI - não discriminação: a criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais;

VII - as crianças e os adolescentes com deficiência terão asseguradas as condições para sua plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, tais como:

- a) o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- b) a igualdade de oportunidades;
- c) a acessibilidade;
- d) o respeito pelas capacidades em desenvolvimento de crianças com deficiência e respeito pelo seu direito a preservar sua identidade.

VIII - direito ao respeito: a criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;

IX - a criança e adolescente devem ser consultados acerca de sua preferência quanto ao gênero do profissional que irá fazer a escuta especializada, nos casos em que este procedimento se aplicar.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de

Violência, com a finalidade de articular as políticas implementadas nos sistemas de Justiça, Segurança Pública, Assistência Social, Educação e Saúde, Idoso e Políticas para as Mulheres, visando o acolhimento e o atendimento integral das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

§ 1º O Comitê é permanente e composto pelos órgãos e organizações do Sistema de Garantia de Direitos em âmbito municipal e estadual, tanto de caráter público quanto da sociedade civil.

§ 2º O Comitê é integrado por um representante titular e um suplente dos órgãos, instituições, serviços públicos, entes privados e setores da sociedade civil, que atendam, de forma direta ou indireta, nos cuidados de crianças, adolescentes e suas famílias.

§ 3º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I - orientar a implementação da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes;

II - elaborar, monitorar e revisar o fluxo de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência no Município de Pompeia;

III - articular, mobilizar, orientar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Pompeia;

IV - ofertar formação continuada sobre estratégias de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes à Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Pompeia;

V - elaborar o Plano de Atendimento Intersetorial, a partir do estudo de cada caso, tendo em vista a proteção integral da criança, do adolescente e de sua família.

Art. 5º Fica estabelecido o fluxo municipal de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência na forma do Anexo Único desta Lei.

§ 1º O fluxo municipal de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência será ampla e permanentemente divulgado no território do Município.

§ 2º O fluxo municipal de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência será monitorado de forma permanente e revisado, quando necessário, pela Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente.

Art. 6º Fica instituída a Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Pompeia com a finalidade de promover o atendimento e o acompanhamento integral da criança, do adolescente e de suas famílias, considerando, ainda, a necessidade de complementar as ações das diversas políticas públicas envolvidas.

§ 1º A Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente é integrada por órgãos, instituições, serviços públicos, privados ou comunitários, com atuação no município, que atendam, de forma direta ou indireta, nos cuidados de crianças, adolescentes e suas famílias.

§ 2º Compete à Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente:

I - planejar, acompanhar e avaliar as ações desencadeadas a partir da identificação das demandas do território;

II - definir e implementar estratégias conjuntas de proteção à criança, ao adolescente e a suas famílias;

III - apropriar-se das orientações emanadas do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, respeitando as especificidades de cada política;

IV - discutir e estudar os casos levados a rede, após esgotadas as intervenções no âmbito das políticas setoriais, considerando-se que para as discussões de caso deverão estar presentes somente aqueles membros da rede que de alguma forma atendem ou atenderão diretamente a família, de forma a preservar o sigilo e minimizar a exposição do caso somente ao necessário;

V - implementar, avaliar e revisar sistematicamente o Plano de Atendimento Intersetorial para garantir a efetividade das medidas de proteção de acordo com a especificidade de cada caso.

§ 3º Cada política pública integrante da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente designará profissionais de referência como articuladores.

§ 4º A Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Pompeia e o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência devem elaborar uma lista mínima de indicadores para o acompanhamento periódico das ações de

enfrentamento relacionadas ao tema, incluindo o número de atendimentos, dados demográficos, tipos e locais de ocorrência, encaminhamentos realizados, entre outros indicadores que considerarem relevantes.

§ 5º A Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Pompeia e o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverão elaborar um relatório técnico periódico, anual ou conforme demandado, para a divulgação e acompanhamento público, e encaminhá-lo para as entidades envolvidas.

Art. 7º A Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Pompeia e o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência serão estruturados e coordenados conforme regimento interno.

Art. 8º É dever de todos, inclusive dos órgãos, instituições e serviços públicos, privados ou comunitários, combater e prevenir todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º Todo aquele que tomar conhecimento de notícia ou de suspeita de ameaça ou violação a direitos de crianças e adolescentes deverá acionar prontamente o Conselho Tutelar, a autoridade policial ou o serviço de recebimento e monitoramento de denúncias.

§ 2º A obrigação de proteger e comunicar a notícia ou a suspeita de violência também vincula instituições e serviços privados e comunitários, em especial que atendam crianças e adolescentes em demandas de saúde e educação.

§ 3º Todos os serviços e instituições públicos, privados ou comunitários que atendam, de forma direta ou indireta, crianças e adolescentes têm o dever de ofertar formação continuada às suas equipes a respeito dos direitos das crianças e adolescentes.

§ 4º Cabe às instituições públicas, privadas ou comunitárias de educação, saúde e assistência social que desenvolvam atividades ou atendimentos com crianças e adolescentes:

I - difundir o fluxo de proteção à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência;

II - formar suas equipes a respeito das providências a serem realizadas em caso de revelação espontânea de violência por criança ou adolescente;

III instruir suas equipes para o adequado e imediato encaminhamento da suspeita ou da notícia de ameaça ou violência aos órgãos de proteção e segurança pública;

IV - definir e instituir seu fluxo interno de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o fluxo de proteção estabelecido no Município de Pompeia, com comunicação e comprovação ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 9º As instituições de educação, públicas, privadas ou comunitárias, manterão em seus currículos escolares a temática do direito das crianças e dos adolescentes, que deverá abranger o processo de ensino a respeito das formas de violência e prevenção destas, além da identificação de órgãos de proteção e das formas de buscar socorro e apoio em caso de violência.

Art. 10. As crianças e os adolescentes vítimas ou testemunhas de violência serão ouvidos, quando necessário, no âmbito da Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente, garantido o respeito à sua autonomia e vontade, por escuta especializada.

§ 1º A escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado ao relato estritamente necessário à

proteção adequada da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, e será realizada por servidores com formação específica.

§ 2º Para a escuta especializada os serviços públicos que integram o Sistema de Garantias de Direito deverão:

I - identificar servidores com perfil para a escuta especializada;

II - ofertar a formação específica para a implementação do procedimento de

escuta;

III - designar servidores capacitados para a escuta especializada e comunicar ao

Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

IV - disponibilizar os servidores designados para a escuta especializada conforme a necessidade e o acionamento pela Rede de Proteção Social das

Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;
V - ofertar formação continuada aos servidores que fazem escuta especializada.

Art. 11. Caberá ao Poder Público Municipal na implementação da Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes:

I - fomentar o trabalho integrado e coordenado entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II - garantir a participação de representantes das políticas e serviços públicos municipais:

a) Na Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente de Pompeia;

b) no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social a Crianças

e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

III - assegurar condições adequadas de atendimento para que crianças e adolescentes vítimas possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, carac

IV - implementar sistema eletrônico de informação que possibilite que os serviços compartilhem entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;

V - criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, compostos por equipes multidisciplinares especializadas;

VI - viabilizar o atendimento integrado e articulado, em prol das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, visando a atuação conjunta dos serviços públicos que integram o Sistema de Garantias de Direito.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 30 de junho de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

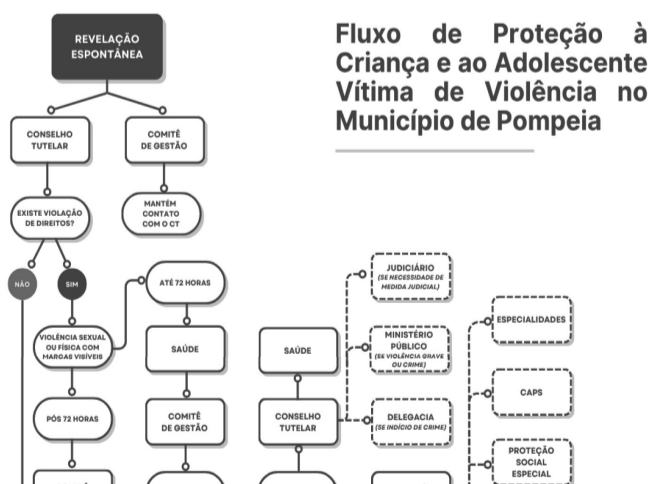
Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

ANEXO ÚNICO

Lei nº 3.379, de 30 de junho de 2026

Fluxo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Município de Pompeia.



Prefeitura Municipal de Pompeia, 30 de junho de 2026

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

LEI Nº 3.380, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual ao subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de junho de 2026, a revisão geral anual ao subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo, assim compreendidos os Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete e o Subprefeito, na ordem de 4% (quatro por cento) de correção correspondente a inflação registrada pelo IPC-BR/FGV no período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 30 de junho de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixada e publicada no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.633, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Nomeia os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL) do Município de Pompeia.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.368, de 17 de abril de 2026, regulamentada pelo Decreto nº 6.625, de 27 de maio de 2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FMEL), para mandato de 2 (dois) anos, conforme composição abaixo:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Titular: Bruno Barea Garcia Gallo

Suplente: Everton Pereira de Souza

Titular: Rafael Zanchetin

Suplente: Eduardo Cardoso Antunes

Titular: José Steverson Aguiar Ferreira

Suplente: Any Caroline Cunha Fernandes

Titular: Rafael Garcia Barnabé dos Santos

Suplente: Natalia de Oliveira Silva

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Carlos Henrique Costa Santos

Suplente: Andréia Cristina Ramos da Silva Ferreira

Titular: Diego Ramos Martins

Suplente: Junior Matos da Silva

Titular: Diego Henrique da Silva Gomes

Suplente: Leonidas Feliciano de Assis

Titular: Mateus Magalhães Rodrigues

Suplente: Edson Rocha da Silva

Art. 2º A presidência do Conselho Gestor será exercida por membro eleito entre seus pares na primeira reunião ordinária.

Art. 3º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 19 de junho de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.634, DE 19 DE JUNHO DE 2026

Aprova a Resolução nº 105, de 19 de junho de 2026, do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, que dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Valor da publicação: R\$ 31,32.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução nº 105, de 19 de junho de 2026, do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia, que dispõe sobre a transposição de recursos orçamentários do Departamento de Higiene e Saúde, consoante o art. 9º, da lei nº 3.322, de 10 de setembro de 2025, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme dotação abaixo especificada:

03 - ENTIDADES AUTÁRQUICAS - DHS	
03.01 – DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE - DHS	
03.01.01 - DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE	
10.302.0012.2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
81 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 500.000,00
44 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 300.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 800.000,00
10.303.0012.2045 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	
53 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 300.000,00
SUBTOTAL.....	R\$ 300.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.100.000,00

Art. 2º A cobertura da transposição de que trata o artigo anterior será feita com o recurso de anulação de dotação, no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme discriminado abaixo:

03 - ENTIDADES AUTÁRQUICAS - DHS	
03.01 – DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE - DHS - ENTIDADES AUTÁRQUICAS	
03.01.01 - DEPARTAMENTO DE HIGIENE E SAÚDE	
10.302.0012.2044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
40 - 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 1.100.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 19 de junho de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.635, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Desincorpora bens municipais leiloados nos termos do Edital de Leilão nº 1/2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

D E C R E T A:

Art. 1º ARTIGO 1º Ficam desincorporados do Patrimônio do Município os seguintes bens leiloados nos termos do Edital de Leilão nº 1/2026:

I - Mini Trator cortador de gramas Husqvarna YTH 1942 - nº de série 021820D014376, Patrimônio nº 9.488;

II - Mini Trator Cortador De Gramas Husqvarna YTH 1942 - nº de série 021820D014428, Patrimônio nº 9.490;

III - Veículo VW/Kombi, 13/14, Branca, Placa: EOD5255/SP, Chassi: 9BWMF07X4EP020727, Patrimônio nº 4034;

IV - Caminhão Ford/Cargo 1317f, 05/05, Branco, Placa: BPZ1031/SP, Chassi: 9BFXTNAF95BB49291, Patrimônios nº 117/148;

V - Serra Fita, Patrimônio nº 359;

VI - Plaina Desempenadeira, Patrimônio 360;

VII - Veículo Hyundai Azera 3.0, V6 14/15, Preto, Placa: FXJ5063/SP, Chassi: KMHFH41HBFA427709, Motor Nº G6DEEA321023, Patrimônio nº 4.175.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 22 de junho de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.636, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Aprova o Loteamento “RESIDENCIAL PROVENCE III”.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento “RESIDENCIAL PROVENCE III”, de propriedade da empresa Construir Loteadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.044.418/0001-14, nos termos da Lei nº 2.040, de 03 de julho de 2003 e suas alterações posteriores, e considerando o Processo nº 35640002.426.00001891/2025-66-SEI apenso ao 1344/2023-GPRO de 17 de agosto de 2023, e a aprovação da GRAPROHAB conforme Certificado nº 32/2026, de 24 de fevereiro de 2026, cujo loteamento está localizado no município e comarca de Pompeia - SP, na Rua Lygia Melges de Carvalho Chicarelli, entre a Fazenda Jacutinga – Gleba “A”, com o Loteamento Residencial Provence II, Rua Lygia Melges de Carvalho Chicarelli, Granja Pompeia e Faixa de Domínio da Estrada de Ferro do DNIT-Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte; objeto da matrícula nº 22.452, do Oficial de Registro de Imóveis de Pompeia - SP, que foi incluída no perímetro urbano pelas Leis nºs 2.659, de 9 de junho de 2016 e 3.174, de 27 de junho de 2023; com a área total de 147.775,31 metros quadrados, assim distribuída: 73.171,14 metros quadrados, correspondente a 49,51% do loteamento, destinados a 280 (duzentos e oitenta) lotes para fins residenciais/comerciais, 37.178,54 metros quadrados correspondente a 25,16% do loteamento, destinados ao Sistema Viário; 7.388,77 metros quadrados correspondente a 5,00% do loteamento, destinados à áreas institucionais; 18.483,13 metros quadrados, correspondente a 12,51% do loteamento, destinados ao Sistema de Lazer; e 11.553,73 metros quadrados, correspondente a 7,82% do loteamento, destinados a área verde/APP.

Art. 2º A liberação da caução fica condicionada à execução e recebimento das obras de infraestrutura.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 23 de junho de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.637, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do processo

seletivo visando a contratação temporária de Profissionais de Apoio Escolar, e dá outras providências.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito do Município de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.289, de 3 de abril de 2025, que dispõe sobre a contratação temporária de Profissionais de Apoio Escolar e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 6.374, de 28 de abril de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a Comissão Especial de Acompanhamento e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária de Profissionais de Apoio Escolar, nos termos da Lei nº 3.289, de 3 de abril de 2025, com a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Claudine Pinheiro da Rocha Bezerra

Rosana Hilsdorf

II - Represente do Gabinete do Prefeito

Guilherme Amorim da Silva

III - Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Governo

Elaine Cristina Vidal

Parágrafo único. Fica designada como Presidente da presente Comissão a Senhora Claudine Pinheiro da Rocha Bezerra.

Art. 2º Caberá à Comissão Especial o acompanhamento e avaliação dos inscritos no Processo Seletivo Simplificado, que visará a seleção de pessoal para contratação temporária de Profissionais de Apoio Escolar.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão, em qualquer circunstância, considerar-se-ão de interesse público, não gerando qualquer vantagem pecuniária ou de qualquer outra natureza a seus membros.

Art. 4º A comissão contará com a estrutura e logística da Administração Municipal, necessárias para o correto desempenho de suas funções, sendo assessorada no que couber, pela Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 24 de junho de 2026.

DIOGO CESCHIM MONTEFUSCO SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data da supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.638, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito do Município de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O expediente das repartições públicas municipais da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pompeia, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA de 2026, quando realizados em dias úteis, encerrar-se-á 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, considerado o horário de Brasília, conforme divulgado oficialmente pela FIFA.

Art. 2º As horas não trabalhadas em decorrência da alteração do expediente prevista neste Decreto deverão ser compensadas pelos servidores públicos municipais, mediante critérios e cronograma a serem estabelecidos pela respectiva Secretaria Municipal ou órgão de lotação, observadas as necessidades do serviço público.

Art. 3º As disposições deste decreto não se aplicam aos serviços públicos considerados essenciais, os quais deverão funcionar normalmente, sem qualquer interrupção.

§ 1º Consideram-se abrangidos pelo disposto no caput os serviços cuja continuidade seja indispensável ao atendimento da população e à preservação do interesse público.

§ 2º Permanecerão em funcionamento os setores, unidades administrativas e servidores que, por determinação expressa do responsável pela Secretaria ou Superintendência da respectiva autarquia, devam manter-se em atividade em razão da necessidade do serviço.

Art. 4º Caberá aos responsáveis pelas Secretarias e aos Superintendentes das Autarquias Municipais adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste

Decreto, inclusive quanto à organização das escalas de trabalho e à compensação da jornada pelos servidores subordinados.

Parágrafo único. Os Superintendentes das autarquias poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 25 de junho de 2026.

DIOGO CESCHIM MONTEFUSCO SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data da supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

DECRETO Nº 6.639, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Homologa a Deliberação CME nº 02/2026, de 24 de junho de 2026, do Conselho Municipal de Educação.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação CME nº 02/2026, de 24 de junho de 2026, do Conselho Municipal de Educação, que aprova o documento Curricular Complementar denominado "Educação Digital e Midiática – Complemento ao Currículo Municipal de Pompeia", integrante do Referencial Curricular Municipal, para implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Computação na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, de 30 junho de 2026.

DIOGO MONTEFUSCO CESCHIM SILVA

Prefeito Municipal de Pompeia

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

Roseli Aparecida de Oliveira Vidal Rissatto

Diretora da Secretaria do Gabinete

Valor da publicação: R\$ 17,40.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

LULUZINHA TEEN

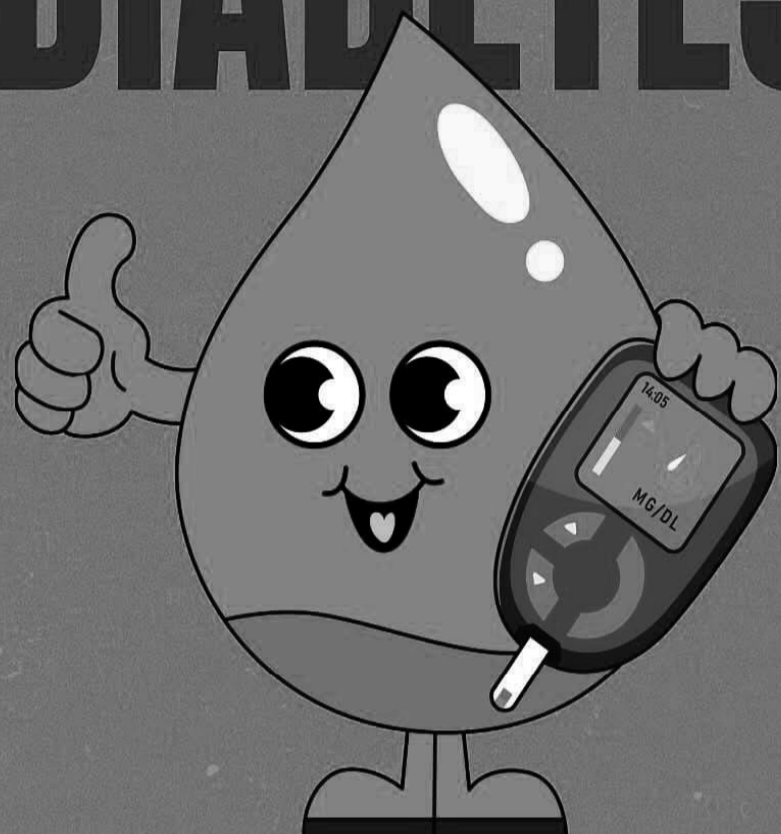




Valor da publicação: R\$ 108,00.
Conforme Lei Municipal Nº 2.650, de 30 de março de 2016

DHS DE POMPEIA, SAÚDE PARA TODOS!

ATENÇÃO AO DIABETES



SINAIS E SINTOMAS

Perda ou ganho de peso

Urinar com frequência

Fadiga e cansaço

Sede excessiva



FATORES DE RISCO

Sedentarismo

Excesso de peso

Histórico familiar

Alimentação inadequada



PREVENÇÃO

Atividade física

Alimentação saudável

Mantenha o peso ideal

Evite cigarros e bebidas
alcoólicas

